



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**Processo Administrativo nº: 052/2025 – SEMED**

#### **1. OBJETO**

Contratação de empresas especializadas para a **prestação de serviços de transporte escolar terrestre e aquaviário**, destinados ao atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino da **zona rural do Município de Santarém**, nas regiões de Rios e Planalto.

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o transporte escolar regular, seguro e contínuo aos alunos da rede pública municipal de ensino, especialmente àqueles residentes na zona rural e em comunidades de difícil acesso do Município de Santarém, em consonância com as diretrizes da política educacional e com as atribuições constitucionais do Município, conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996).

O transporte escolar constitui serviço essencial para a garantia do direito fundamental à educação, sendo indispensável para viabilizar o acesso, a permanência e a frequência dos estudantes nas unidades escolares, contribuindo diretamente para a redução da evasão escolar e para a promoção da igualdade de oportunidades no processo educacional.

A Prefeitura Municipal de Santarém, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas competências legais, desenvolve políticas públicas voltadas à universalização do ensino e à melhoria dos indicadores educacionais, atendendo significativa parcela da população estudantil que depende exclusivamente do transporte fornecido pelo Poder Público para o deslocamento diário até as escolas.

A prestação do serviço de transporte escolar possui caráter essencial para a qualidade do ensino e do processo de aprendizagem, considerando as longas distâncias, as características geográficas e os acessos naturais às unidades escolares localizadas na zona rural do Município de Santarém, o que torna inviável o deslocamento dos alunos sem o apoio do Poder Público.

Em razão das especificidades territoriais do Município, o serviço de transporte escolar deverá ser executado por meio de deslocamento terrestre e aquático, utilizando-se veículos e embarcações adequados às condições locais, tais como ônibus, micro-ônibus, veículos do tipo Kombi, bem como embarcações fluviais, incluindo barcos, bajaranas e botes em alumínio, assegurando o atendimento às diversas rotas existentes. No que se refere aos veículos automotores empregados na execução do serviço, estes deverão possuir ano de fabricação igual ou posterior a 2008, como requisito mínimo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

segurança, confiabilidade e adequação às exigências técnicas necessárias à prestação do serviço.

Para fins de planejamento da contratação, a Administração utiliza-se de planilha orçamentária como instrumento essencial para estimar os recursos necessários ao custeio dos itens que se pretende contratar por meio de licitação, bem como para subsidiar a análise da viabilidade da contratação e a avaliação de eventuais possibilidades de subcontratação, observados os limites legais e normativos aplicáveis.

Importa registrar que a subcontratação somente será admitida nos termos previstos no instrumento convocatório, não se caracterizando subcontratação quando a prestação do serviço de transporte escolar for executada diretamente pelo fornecedor contratado. O aspecto fundamental é que a empresa contratada execute o serviço com meios próprios, sem a necessidade de intermediação de terceiros, conforme orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Ressalte-se, ainda, que a frota própria atualmente existente, composta por ônibus e lanchas escolares, mostra-se insuficiente para atender à totalidade da demanda do transporte escolar no Município. Conforme dados atualizados da Divisão de Transporte Escolar, atualmente são transportados 14.211 (quatorze mil duzentos e onze) alunos, o que corresponde a aproximadamente 58,86% dos alunos matriculados na zona rural, de um total de 24.141 alunos, conforme estatísticas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Diante desse cenário, justifica-se a necessidade de contratação de empresas prestadoras de serviço de transporte escolar de forma terceirizada, com capacidade técnica devidamente comprovada, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

A contratação do objeto será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos da SEMED, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, economicidade, competitividade e eficiência, bem como a continuidade e a regularidade do serviço público essencial de transporte escolar.

### **3. ÁREA REQUISITANTE**

<b>Área Requisitante</b>	<b>Responsável</b>
Núcleo de Transporte Escolar – SEMED	Adson de Lira Pinto

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Núcleo de Transporte Escolar, é responsável pelo gerenciamento, acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços de transporte escolar, incluindo o controle das rotas executadas, dos veículos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

e embarcações utilizados e do quantitativo de alunos transportados, garantindo a regularidade, segurança e eficiência da prestação do serviço.

Os serviços de transporte escolar serão executados do ponto inicial de embarque até a respectiva unidade escolar onde o aluno estiver matriculado, e vice-versa, utilizando-se veículos automotores e embarcações adequadas às condições locais, tais como ônibus, micro-ônibus, veículos do tipo Kombi, bem como barcos, bajaranas e botes em alumínio apropriados para navegação fluvial.

A execução do serviço ocorrerá em turnos alternados, nos dias letivos, em horários compatíveis com o período escolar, trafegando por estradas pavimentadas e não pavimentadas, ramais, vicinais, bem como por rios, lagos, enseadas e igarapés, conforme rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os veículos e embarcações estar em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, atendendo integralmente à legislação pertinente à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças.

As rotas poderão, por necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, ser complementadas aos sábados, quando estes forem considerados como reposição ou suplemento do calendário letivo pelas unidades escolares.

Poderão ocorrer alterações na quantidade de alunos transportados, na quilometragem rodada e nas respectivas linhas, em decorrência de novas matrículas, remanejamentos escolares ou reorganização da rede de ensino. Havendo necessidade de reestruturação das rotas, tais alterações serão realizadas pela Prefeitura Municipal, em conformidade com a legislação pátria aplicável à matéria.

As rotas deverão ser previamente visitadas por representante habilitado da empresa contratada, com o objetivo de conhecimento do percurso, das condições de acesso e das peculiaridades locais onde os serviços serão executados.

#### **4.1. Dos Veículos e Embarcações**

Os veículos e embarcações utilizados na execução do serviço deverão:

- Estar em perfeito estado de conservação, com manutenções preventivas e corretivas devidamente em dia;
- Possuir autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo órgão competente, sendo o DETRAN para veículos automotores e a Marinha do Brasil para embarcações, mediante vistoria periódica;
- Atender rigorosamente à legislação de trânsito vigente e às Normas da Autoridade Marítima – NORMAM, no que couber.

Os veículos automotores deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes equipamentos de segurança e características, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro:

- a) Cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros;
- b) Extintor de incêndio;
- c) Seguro contra acidentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- d) Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- e) Identificação visual padronizada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico “ESCOLAR” na cor preta, nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

As embarcações deverão:

- Estar devidamente registradas na Capitania dos Portos;
- Conter todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação marítima, incluindo:
  - a) Coletes salva-vidas em quantidade compatível com a lotação;
  - b) Grade ou proteção que separe os alunos da área do motor;
  - c) Seguro contra acidentes;
  - d) Identificação visual padronizada, com pintura de faixa horizontal amarela nas laterais e traseira, contendo o dístico “ESCOLAR” na cor preta;
  - e) As embarcações do tipo barco deverão possuir motor com potência mínima de 18 HP, e as embarcações do tipo bajara e botes em alumínio deverão ser cobertas e possuir motor com potência mínima de 5,5 HP.

#### **4.2. Dos Condutores e Marinheiros**

Os motoristas e marinheiros responsáveis pela condução do transporte escolar deverão estar devidamente habilitados, qualificados e identificados, atendendo às exigências da Resolução nº 168/2004 do CONTRAN e às Normas da Autoridade Marítima – NORMAM, devendo:

- Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo, categoria “D”, para motoristas, e/ou Caderneta de Inscrição e Registro – CIR, para condutores marítimos;
- Não possuir infrações de natureza grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses;
- Ter sido aprovado em curso especializado para condutores de transporte escolar, conforme art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução CONTRAN nº 168/2004 e alterações posteriores, bem como atender às exigências da NORMAM nº 02/2005 e demais legislações marítimas aplicáveis.

Durante a execução do serviço, os condutores deverão estar devidamente identificados, utilizando camisa na cor amarelo ouro, com gola e punho na cor azul-marinho, contendo no bolso e nas costas a inscrição “CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR”, na cor azul-marinho.

#### **4.3. Da Fiscalização e Documentação**

Para a execução dos serviços de transporte escolar, os prestadores de serviço contratados deverão apresentar ao fiscal do contrato da Divisão de Transporte Escolar, sempre que solicitado ou quando do vencimento da documentação, cópias atualizadas de:

- Habilitação do condutor na categoria adequada;
- Certificado de curso de condutor de transporte escolar ou equivalente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- Documentação atualizada dos veículos;
- Carteira de marítimo adequada ao transporte escolar;
- Título de inscrição e registro da embarcação.

Quando solicitado pelo fiscal do contrato, deverá ser apresentado acervo fotográfico contendo:

- Imagens da frente do veículo com a placa visível;
- Imagens das laterais e do interior do veículo;
- Imagens da frente e laterais da embarcação, com o número de inscrição visível junto à Marinha do Brasil.

#### **4.4. Da Subcontratação**

Será admitida a subcontratação nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para a prestação do serviço de transporte escolar, permanecendo integral e inalterada a responsabilidade da empresa contratada, vencedora do certame, pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, como se os serviços fossem executados diretamente por ela, não podendo opor ou transferir à Administração Pública quaisquer exceções, restrições ou alegações decorrentes de relações mantidas com eventuais subcontratados.

A subcontratação da prestação do serviço de transporte escolar é vedada em sua integralidade, salvo nos casos de autorização expressa e formal do contratante.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado foi realizado com base em **planilhas de composição de custos e formação de preços**, elaboradas a partir da realidade local, considerando a inexistência de empresas de grande porte capazes de atender, de forma integral, todas as rotas de transporte escolar do Município.

As planilhas discriminam os custos relacionados à mão de obra, combustível, manutenção, seguros, depreciação e demais despesas necessárias à execução dos serviços. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada nessas planilhas, anexas ao processo.

De forma complementar, a área de Licitações, Compras e Contratos poderá formalizar cotações junto a empresas do ramo, visando subsidiar a análise comparativa dos preços ofertados.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução adotada consiste na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de transporte escolar rural, de forma complementar à frota própria do Município, contemplando aproximadamente **188 (cento e oitenta e oito) rotas**, pelo período inicial de até 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente.

A contratação abrange o fornecimento dos veículos e embarcações, mão de obra, manutenção, combustível, seguros e demais encargos necessários à adequada execução do serviço, conforme condições e especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

#### **7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, n° 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

As quantidades estimadas foram definidas com base em levantamento realizado pela Divisão de Transporte Escolar, considerando:

- número de alunos matriculados na zona rural;
- rotas existentes;
- quilometragem média percorrida;
- calendário escolar;
- capacidade operacional da frota própria.

Os serviços compreendem, de forma estimada, a manutenção de **188 rotas de transporte escolar**, podendo os quantitativos sofrer ajustes ao longo da execução contratual em razão de novas matrículas, alterações de rotas ou reorganização da rede escolar.

Os detalhamentos e memórias de cálculo encontram-se anexos ao processo.

#### **8. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO**

A despesa total estimada da contratação será definida com base nas planilhas de composição de custos e formação de preços anexas ao processo, as quais refletem os valores praticados no mercado local e as especificidades do serviço a ser contratado.

#### **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando a natureza do objeto e a diversidade de rotas, opta-se pelo **parcelamento da contratação por itens/rotas**, permitindo maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores locais e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

O parcelamento possibilita, ainda, melhor gestão e fiscalização dos serviços, evitando a concentração do objeto em um único fornecedor e reduzindo riscos operacionais.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há necessidade de contratações correlatas para o atendimento do transporte escolar.

#### **11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e está prevista no **Plano Anual de Contratações – PCA 2025**, contribuindo para o alcance das metas educacionais do Município e para a melhoria dos índices de acesso, permanência e frequência escolar.

#### **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação, pretende-se:

- garantir o acesso e a permanência dos alunos da zona rural nas unidades escolares;
- reduzir a evasão escolar;
- assegurar regularidade, segurança e qualidade no transporte dos estudantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração adotará, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências:

- designação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual;
- capacitação dos fiscais e gestores;
- definição das rotas e cronogramas de execução;
- acompanhamento contínuo da execução dos serviços.

### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação poderá gerar impactos ambientais controláveis, relacionados principalmente à emissão de poluentes e ruídos. Para mitigação desses impactos, a contratada deverá:

- manter os veículos e embarcações em boas condições de manutenção;
- observar os limites legais de emissão de ruídos e poluentes;
- adotar práticas de uso racional de combustível;
- cumprir a legislação ambiental vigente.

### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

### 16. RESPONSÁVEIS

<b>Área Requisitante:</b> Núcleo Técnico de Transporte Escolar – SEMED	<b>Responsável:</b> Adson Lira Pinto
---	---

Santarém, 15 de dezembro de 2025.

  
Adson Lira Pinto  
Núcleo Técnico de Transporte - SEMED  
Decreto n.º 790/2025 - GAP/PMS